

Câmara de Vereadores	Rubrica
Fl. 01	JF



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 5610021

Data: 11/03/21

Ass. Josévaldo Júnior 100% mim

Ofício Gab. nº 093/2021

Serafina Corrêa, RS, 10 de março de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 021/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.748 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Metalurgica Scritori & Scritori Ltda, atualmente denominada Metalurgica JF Ltda, e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 10/03/2021
Assessor Jurídico - OAB/RS 8.520

Câmara de Vereadores
Fl. <u>02</u> Rubrica <u>JF</u>

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.748 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Metalurgica Scritori & Scritori Ltda, atualmente denominada Metalurgica JF Ltda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação definitiva à empresa METALURGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA, atualmente denominada METALURGICA JF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.375/0001-50, do imóvel matriculado sob nº 8.748 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, de propriedade do Município de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

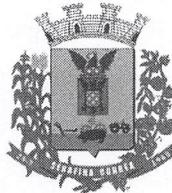
Lote urbano nº 02 (dois), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 2.296,00m² (dois mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 112,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: ao NORTE, por 20,00m, com a Rua Cooperlate; ao SUL, por 20,00m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; a LESTE, por 114,80m, com o lote nº 03; e ao OESTE, por 114,80m, com o lote nº 01, ambos do mesmo desmembramento.

Art. 2º A donatária e seus sucessores deverão manter a destinação do imóvel doado para fins industriais ou comerciais ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob nº 8.748 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Metalurgica Scritori & Scritori Ltda, atualmente denominada Metalurgica JF Ltda, e dá outras providências.”**

Por intermédio da Lei Municipal nº 2.891, de 22 de dezembro de 2011, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 3.041, de 02 de abril de 2013, foi concedido o direito real de uso do lote urbano nº 02 (dois), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 2.296,00m² (dois mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 8.748 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Além dessa condição, nos termos do que consta no art. 5º da mencionada Lei Municipal (2.891/2011), a empresa também assumiu os seguintes encargos:

- a) Edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso, no prazo de 01 (um) ano, a contar do instrumento de formalização da concessão;
- b) Cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária;
- c) Atender o número de empregos e faturamento estipulado no inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 2.891/2011.

Ocorre que, a concessão de uso dos lotes foi formalizada antes da conclusão das obras de infraestrutura necessárias para a instalação das empresas, obras estas que deveriam ter sido executadas pelo Município, nos termos do que disciplina o art. 49 da Lei Municipal nº 1.154/1992.

Nesse contexto, por falta de energia elétrica no local, a empresa ficou impossibilitada de dar início à edificação no prazo estipulado pela Lei Municipal nº 2.891/2011. Sendo assim, através da Lei Municipal nº 3.041/2013 e da Lei Municipal nº 3.218/2014 foi prorrogado o prazo para a instalação e o início das atividades. No entanto, as obras de infraestrutura não foram executadas, impossibilitando a instalação da empresa no local.

Mesmo após os prazos estipulados pelas citadas Leis, a edificação foi concluída, entretanto a empresa não se instalou no local devido à falta de energia elétrica.

Dante de tais fatos, a comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa, designada pela Portaria nº 1145/2018, se reuniu, analisou os documentos e deliberou no sentido de solicitar maiores informações à empresa, conforme Ata nº 06/2020



Câmara de Vereadores	
Fl. OH	Rubrica JS

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

(documento anexo), informações estas relativas à redução do número de funcionários, redução no faturamento e motivos pelos quais a empresa não encontra-se instalada no lote concedido em uso, uma vez que a edificação do imóvel encontra-se concluída.

Em resposta, a empresa esclareceu:

METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.375/0001-50, com sede na Rua Adivo Crema, nº 559, Sala 02, na cidade de Serafina Corrêa/RS, por seus sócios, FERNANDO GROSSELLE, brasileiro, maior, industriário, inscrito no CPF sob o nº 013.374.620-80, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 257, casa 10, na cidade de Serafina Corrêa – RS, e JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS, brasileiro, maior, industriário, inscrito no CPF sob o nº 919.959.220-72, residente e domiciliado na Rua Aníbal Fornari, nº 545, na cidade de Serafina Corrêa – RS, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao e-mail encaminhado para o escritório de contabilidade Visão, no endereço eletrônico carine@ecvisao.com.br, manifestar que ainda não implementou todas as condições exigidas na Lei Municipal nº 2.891/2011 ao passo em que não pode até o momento se instalar no imóvel objeto da concessão de direito real de uso, uma vez que não foram realizadas todas as obras de infraestrutura que cabiam ao Município de Serafina Corrêa.

Reitera-se o que fora manifestado anteriormente, que assim que for disponibilizado, especialmente, energia elétrica no imóvel, possibilitando seu uso, cumprirá integralmente com as obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Levando em consideração os argumentos apresentados, foram solicitadas mais informações ao representante legal da empresa, o qual demonstrou através de declarações, que um dos motivos na redução do número de funcionários está diretamente atrelado à contratação de serviços terceirizados, haja vista que não havia espaço suficiente para desenvolver a atividade e atender toda demanda no local onde estava instalado.

Considerando os argumentos apresentados e documentos entregues pela empresa, novamente a comissão se reuniu (Ata nº 01/2021) e deliberou favoravelmente pela doação definitiva do imóvel matriculado sob o nº 8.748 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS.

Salienta-se que, em alguns anos, a empresa cumpriu com os encargos assumidos, nos demais anos a empresa demonstrou uma queda expressiva no número de funcionários devido ao alto número de serviços terceirizados, no entanto, mesmo com quadro reduzido, a empresa se manteve em atividade, não des caracterizando a finalidade da concessão.



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Portanto, resta evidente o interesse público em manter a empresa funcionando no Município, especialmente, considerando os efeitos positivos que a geração de emprego e renda acarretam para desenvolvimento local.

Por fim, destaca-se que a empresa METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA alterou a sua razão social para METALURGICA JF LTDA, comprovando-se através da Consolidação do Contrato Social (documento anexo).

Dante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, que visa autorizar o executivo a doar definitivamente o imóvel à empresa Metalurgica Scritori & Scritori Ltda, atualmente denominada Metalurgica JF Ltda, para que possa continuar crescendo e gerando riquezas direta e indiretamente ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

GILCINHITO

ADMINISTRAÇÃO

01 - 03 - 21

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
<i>do</i>	<i>JF</i>



Memorando Interno nº41/2021

Serafina Corrêa, 01 de Março de 2021.

De: Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Para: Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar envio de Projeto de Lei para Câmara Municipal de Vereadores, solicitando a doação definitiva à empresa METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI, inscrita no CNPJ sob nº05.674.375/0001-50, do imóvel matriculado sob nº 4.898 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com uma área urbanizada de 2.291,00 m² (dois mil duzentos e noventa e um metros quadrados), lote urbano nº 02, Quadra "A", localizado na Área Industrial Bairro Salete.

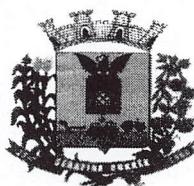
Considerando que em dezembro de 2011, por meio da Lei Municipal nº 2.891, foi concedido o direito real de uso do lote nº 02 Quadra "A", inscrito na matrícula nº4.898, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial, comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Conforme art. 5º da Lei Municipal nº 2891/2011, a empresa assumiu os seguintes encargos: a) edificar e dar início às atividades no lote concedido no prazo de um ano, a contar do instrumento de formalização da concessão; b) cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária; c) atender o número de empregos e faturamento estipulado no inciso III do art. 5º da Lei nº 2891/2011. Salientamos que o Loteamento Industrial Salete foi realizado sem as devidas obras de infraestrutura necessária para a instalação das empresas, sendo de competência da Prefeitura Municipal (empreendedor) projetar, instalar e executá-las, Art.49 Lei Municipal nº 1.154/1992.

Nesse contexto, por falta de energia elétrica no local, a empresa METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI, ficou impossibilitada de dar início a edificação no lote concedido no prazo estipulado pela Lei Municipal nº 2891/2011. Através da Lei Municipal nº 3.041/2013 e Lei Municipal nº 3.218/2014 foi concedido prazo para instalação e início das atividades, no entanto, as obras de infraestrutura não foram executadas, impossibilitando a instalação da empresa no local.

Ressaltamos que a edificação foi concluída, no entanto a empresa não se instalou no local devido a falta de energia elétrica, mesmo realizando um grande investimento para edificação do galpão a empresa continuou pagando aluguel de imóvel para dar continuidade a suas atividades, o que acarretou em um enorme prejuízo financeira a empresa.

Em reunião, a comissão permanente que aprecia as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa-RS (Portaria nº 1145/2018), verificou que a empresa não cumpriu integralmente os encargos assumidos, o qual, foi solicitado informações a mesma, quanto a redução do número



de funcionários, redução no faturamento e motivos pelo qual a empresa não encontra-se instalada no lote em concessão de uso, uma vez que, a edificação do imóvel encontra-se concluída.

Em resposta, a empresa esclareceu:

Venho manifestar que ainda não foi cumprida todas as condições exigidas na Lei Municipal nº 2.891/2011, devido até o momento a empresa não está autorizada a se instalar no imóvel objeto da concessão de direito real de uso, uma vez que não foram realizadas todas as obras de infraestrutura que cabiam ao Município de Serafina Corrêa, como especialmente energia elétrica.

Em observância ao argumento apresentado, foi solicitado mais informações ao proprietário da empresa, o qual demostrou através de declarações, que um dos motivos na redução do faturamento e número de funcionários está diretamente atrelado a contratação de serviços terceirizados, devido não ter espaço suficiente para desenvolver a atividade e atender toda demanda.

Considerando o argumento apresentado, novamente a comissão se reuniu e através da análise dos esclarecimentos apresentados, entendeu favorável a doação definitiva do lote nº 02, Quadra “A”, inscrito na matrícula nº 4.898 do RI de Serafina Corrêa, RS, localizado na Área Industrial Salete, com a área de 2.291,00 m² (dois mil duzentos e noventa e um metros quadrados).

Salientamos que a empresa METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI, cumpriu os encargos relativos ao faturamento, em relação ao número de funcionários, alguns anos a empresa cumpriu com o encargo solicitado, nos demais anos a empresa demonstrou uma queda expressiva no número de funcionários devido o alto número de serviços terceirizados, no entanto, mesmo com quadro reduzido a empresa manteve em atividade, não descaracterizando a finalidade da concessão.

Dessa forma é inquestionável o interesse público em manter a empresa funcionando no município, especialmente, considerando os efeitos positivos que a geração de emprego e renda acarretam para desenvolvimento do Município. Salientamos que o processo de regularização da empresa iniciou-se em Dezembro de 2019, no entanto, devido as condutas vedadas no período eleitoral, ocorrido no ano de 2020 tornou-se inviável a finalização do processo de doação do imóvel a empresa.

Ressaltamos ainda, que a empresa METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI mudou o nome empresarial para METALURGICA JF LTDA, permanecendo o mesmo CNPJ sob nº05.674.375/0001-50.



Tamires Dalmas

Dir. do Departamento de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**COMISSÃO PERMANENTE QUE APRECIARÁ AS OBRIGAÇÕES DE
CONTRAPARTIDA DAS PERMISSÕES DE USO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**

Ata nº01/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os conselheiros da comissão permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa, designados pela Portaria nº1145/2018, para realização da reunião ordinária. Presentes os servidores, Rodrigo Marcon, Dimorvan Cantelli, Marlete Gasparin e a servidora Tamires Dal más representando a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Iniciando os trabalhos, com avaliação e acompanhamento da situação da empresa **Metalúrgica Scritori** inscrita no CNPJ sob o nº05.674.375/0001-50, o qual dispõe de concessão real de uso do Lote 02 da Quadra "A" localizado no loteamento Industrial Salete, Lei nº 2891, de 22 de Dezembro de 2011, com prazo de contrapartida de 6 (seis) anos, previstos no art.4º o qual encerrou no ano de 2017. Através da Lei Municipal nº3041 de Abril de 2013 altera-se o art.1º da Lei nº2891 de Dezembro de 2011, sendo concedido novo prazo de 180 dias para empresa edificar e dar início a suas atividades. Mediante análise da documentação apresentada na última reunião realizada pela comissão, definiu-se solicitar maiores informações junto ao proprietário da empresa, se a mesma possui serviços de terceirização e qual a atual situação da empresa referente aos seus sócios. A empresa demostrou através de declarações, que um dos motivos na redução do faturamento e número de funcionários, está diretamente atrelado a contratação de serviços terceirizados, devido não ter espaço suficiente para desenvolver a atividade e atender a demanda solicitada, bem como, a falta de energia elétrica no local para que a empresa conseguisse se instalar no tempo determinado por lei. A servidora Tamires Dal más informa que a empresa em análise realizou alteração no nome empresarial passando de **Metalúrgica Scritori** para **Metalúrgica JF LTDA**, mantendo-se o CNPJ sob o nº05.674.375/0001-50. Considerando a análise dos esclarecimentos apresentados, a comissão entende favorável a doação definitiva do Lote nº 02, Quadra "A" inscrito na matrícula nº 4.898 do RI de Serafina Corrêa. A segunda empresa a ser analisada pela comissão foi a empresa **Borsato e Suder Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº11.104.607/0002-19 o qual dispõe de concessão real de uso do Lote nº 03 da Quadra "G" do Loteamento Industrial Salete, Lei nº 3028 de Março de 2013, com prazo de contrapartida de 6 (seis) anos, previstos no art 4º, o qual encerrou no ano de 2019. A empresa em análise cumpriu com os encargos relativos ao faturamento durante todo o período de concessão, atingindo um faturamento maior que o solicitado, nos últimos anos demonstrou uma queda expressiva no faturamento e número de funcionários registrados, devido a redução nas vendas da empresa, no entanto, mesmo com o quadro reduzido a empresa manteve em atividade. Considerando a análise dos esclarecimentos apresentados, a comissão entende favorável a doação definitiva do Lote nº03 da Quadra "G" inscrito na matrícula nº8.036, do Loteamento Industrial Salete. Nada mais a constar, lavrei a presente ata assinada por mim e pelos demais.



CNM: 09870.2.0004898-92

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA COMARCA DE GUAPORÉ LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 01 de Setembro Serafina Corrêa, RS.	<i>[Assinatura]</i>
-4.898-	FICHA	MATRÍCULA
-4.898-	2003. -01-	-4.898-

IMÓVEL: Uma área de terras urbanas sem numeração administrativa, com **20.584,00m²**(vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), parte do antigo lote rural número 12(doze) da Linha Quinze de Novembro, sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, na rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 52,00m(cinquenta e dois metros) da faixa de domínio da RS/129, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 138,00m(cento e trinta e oito metros), com a rua Cooperlate, área desdoblada; ao **SUL**, por 160,00m(cento e sessenta metros), com terras do Município de Serafina Corrêa, área desdoblada; a **LESTE**, partindo de Sul rumo Norte, por 61,00m(sessenta e um metros); deste ponto, fazendo flexão rumo Noroeste, em dois segmentos de reta, o primeiro, em 57,00m(cinquenta e sete metros) e o segundo em 18,50m(dezoito metros e cinquenta centímetros), todos com parte da mesma área desdoblada de propriedade do Município de Serafina Corrêa e, ao **OESTE**, por 135,00m(cento e trinta e cinco metros), com parte da mesma área desdoblada, de propriedade do Município de Serafina Corrêa.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, CNPJ 88.597.984/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 25 de Julho, número 202, nesta cidade de Serafina Corrêa.

REGISTRO ANTERIOR: R.1-4.855, Livro 2-RG, fls.01, de 13 de junho de 2003/ deste Ofício.- Protocolo número 12.404, Livro 1-C, em 06.08.2003.- Emolumentos: 7,40.-

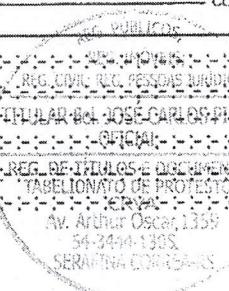
JOSÉ CARLOS PICINI *[Assinatura]* **Oficial do Registro..**

R.1-4.898 - 23 de outubro de 2003.- Prot.12.699, L. 1-C., em 21.10.2003.-

TÍTULO: **DOAÇÃO** - área de **20.584,00m²**, sem benfeitorias.- **DOADOR:** **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA**, acima qualificado, representado pelo Prefeito Valcir Segundo Reginatto, CPF 312271550/34, CI 8012187624-SSP/RS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal número 1.999/2003, de 29 de agosto de 2003.- **DONATÁRIA:** **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA**, CNPJ 73.936.403/0001-10, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, representada pelo seu Presidente Sr. José Barp, CPF 592017020/20, CI 7043161632-SJS/RS, solteiro, maior, e pelo Secretário Sr. Sérgio Luiz Berta, CPF 284620090/49, CI 1018153071-SSP/RS, casado, brasileiros, residentes e domiciliados neste Município.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Doação número 058/11.175, Livro 065, fls.068, lavrada em 16 de outubro de 2003 pela Tabeliã desta cidade, Sra. Teresa Irma Roso Zanella.- **VALOR:** Avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Estadual em R\$ 36.227,84(trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) **CONDICÕES:** A presente doação está condicionada ao cumprimento do disposto na Lei Municipal n. 1.999/2003, de 29 de agosto de 2003. Da escritura

continua no verso

Continua na Próxima Página





Continuação da Página Anterior

FICHA MATRÍCULA

-01- VERSO -4.898-

consta a apresentação das certidões negativas do INSS e da Receita Federal bem como a emissão da DOI. Emolumentos: R\$ 167,00.-

JOSÉ CARLOS PICINI

Offcial do Registro..

R.2-4.898 - 02 de março de 2011. - Prot. 18881, Livro 1-F, em 28/12/2010. - **TÍTULO:** REVOCAGÃO DE DOAÇÃO – Área de 20.584,00m², sem benfeitorias. - **TRANSMITENTE:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA., sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede na Av. Arthur Oscar, 1540, centro, Serafina Corrêa, RS, inscrita no CNPJ sob nº 73.936.403/0001-10, representada pelo presidente, Sr. Roberto Tebaldi, administrador, CI nº 2043157284(SSP/RS), CPF nº 502.991.740-34, residente neste município. - **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, representado pelo prefeito municipal Sr. Ademir Antonio Presotto, casado, empresário, CPF nº 174.957.330-04, CI nº 4005949773, SSP/RS em 10/07/1976, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pelo artigo 66, inciso II, da lei orgânica municipal e Lei Municipal nº 2.740, de 10 de novembro de 2010. - **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Revogação de Doação nº 078/6.296, Livro 025, fls. 53 a 54, lavrada em 15/12/2010 e Escritura Pública de Aditamento nº 099/6.317, Livro 25, fls. 070, lavrada em 17/01/2011, ambas pelo Tabelião desta cidade, Bel. Nauro Zanella. - **VALOR:** R\$ 36.227,84 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e quatro centavos), dispensado de desoneração nos termos do art. 7º, inc. III, da Lei nº 8.821/89, c/c o art. 1º, inc. X, da Lei Estadual nº 10.800/96. Valor atualizado para efeitos de cálculo de emolumentos de acordo com o Prov. 62/94 CGJ/RS R\$49.472,12

CONDICÕES: Nada consta. Foram apresentadas em nome da transmitente as certidões negativas da Fazenda Municipal, Receita Federal e INSS. - Da escritura consta a emissão da DOI. - bs. - Emolumentos: R\$ 239,40. Selo: 0264.06.090002.00914 - R\$ 4,00.

José Carlos Picini

Offcial do Registro

R.3-4.898 - 20 de junho de 2012. - Prot. 20312, Livro 1-G, em 25/04/2012. - **TÍTULO:** DESMEMBRAMENTO – A requerimento do proprietário MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, datado de 17/12/2011, assinado pelo prefeito municipal, Sr. Ademir Antonio Presotto, aqui arquivado, certifico que área de 20.584,00m² (vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da presente matrícula, foi desmembrada, cujo o desmembramento recebeu o nome de **DESMEMBRAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL SALETE II**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 026, de 25 de agosto de 2011 e pelo Conselho do Plano Diretor em 01/12/2011, tendo sido apresentados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.766, de 10/12/1979 em seu artigo 18 e seguintes. Foi apresentada Licença de Instalação LI nº 0772011, expedida em 17/06/2011, que substitui a aprovação por órgão da saúde, conforme convênio assinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM. O Memorial Descritivo (Lei nº 5.194/66) do Desmembramento, datado de 02/03/2012, bem como ART nº 5841737 (Lei nº 6.496/77) estão assinados pelo Engenheiro Civil Sergio

continua na ficha nº

Continua na Próxima Página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Câmara de Vereadores

Fl.

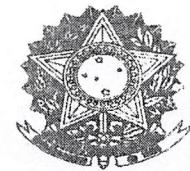
Rubrica

Página 3/3

CNM: 09870.2.0004898-92

Continuação da Página Anterior

4.898-



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA
COMARCA DE GUAPORÉ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS. 20 de junho de 2012

FICHA

MATRÍCULA

Pinzetta - CREA RS075296. As áreas foram distribuídas em 04 (quatro) lotes: Lote nº 01 com a área de 7.830,00m², Lote nº 02 com a área de 2.296,00m², Lote nº 03 com a área de 3.449,00m², Lote nº 04 com a área de 3.914,00m² e área destinada ao uso institucional com 3.095,00m², totalizando uma área de 20.584,00m². Dou fé.- cp/ap.- Emolumentos: Loteamento/desmembramento: R\$15,50 (0264.01.1000002.35084 - 0264.03.0900002.06916 = R\$0,75) PED: R\$2,90 (0264.01.1000002.35083 = R\$0,25).

José Carlos Picini

Oficial do Registro

Av.4-4.898 - 20 de junho de 2012. - Prot. 20312, Livro 1-G, em 25/04/2012 -

TRANSFERÊNCIA: Certifico que as áreas indicadas no R.3-4.898 foram transferidas para as matrícula n.º 8.747 a 8.751, Livro 2, desse Ofício.- cp/ap.- Emol.: Av. sem valor: R\$22,10 (0264.03.0900002.06917 = R\$0,50) PED: R\$2,90 (0264.01.1000002.35085 = R\$0,25).

José Carlos Picini

Oficial do Registro



continua no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1º do Dec. 93.240/86.

Serafina Corrêa - RS, 19/02/2021 10:13:30.

Total: R\$34,70

Certidão Matrícula 4.898 - 3 páginas: R\$19,40 (0264.03.1700004.08004 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0264.02.2000003.05053 = NIHIL)

PED: R\$5,30 (0264.01.2000003.03506 = NIHIL)

Jean Carlos Taffarel
Escrevente



A consulta estará disponível em até 24h

após a data da certidão de justiça da RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

09870 53 2021 00001536 16

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.674.375/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 20/05/2003	
NOME EMPRESARIAL METALURGICA JF LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
PORTO ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R ADIVO CREMA	NÚMERO 559
COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIMECASAGRANDE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 9157-0969
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2021 às 10:10:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

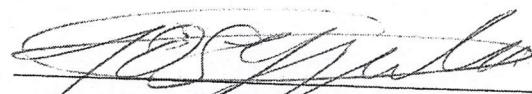
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Declaração

PAULO SGANZERLA E FILHO LTDA., empresa estabelecida à Rua Avelino Grando, nº 1660, Bairro Industrial Salete, em Serafina Corrêa – RS, CEP 99.250-000, CNPJ 10.566.346/0001-05, representada neste ato pelo diretor Paulo Sganzerla, atendendo a um pedido recebido da empresa METALÚRGICA JF LTDA, DECLARA:

DECLARAMOS que nossa empresa se localiza no endereço citado, trabalhando no ramo há quase 20 (vinte) anos, e que a pedido do Sr. Edílio Scritori, que na época trabalhava na Metalúrgica Scritori Ltda., por inúmeras vezes, nos últimos anos, fizemos trabalhos do setor da metalurgia, para atender aos seus clientes, sempre faturando diretamente através de nossa empresa, para várias cidades da região.

Serafina Corrêa – RS, 01 de abril de 2020.



Paulo Sganzerla

(Diretor)

PAULO SGANZERLA E
FILHO LTDA. ME

Rua Avelino Grando, 1660

Industrial Salete - 99250-000

Serafina Corrêa - RS

Declaração.

METALÚRGICA JZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua César Picoli, nº 85, Bairro Salete, nessa cidade, inscrita na RFB sob o CNPJ 10.566.346/0001-05, representada neste ato por seu Administrador, Sr. Joicimar Zanluchi, vem **DECLARAR**, aos devidos fins, atendendo ao pedido recebido da empresa METALÚRGICA JF LTDA., o que se segue:

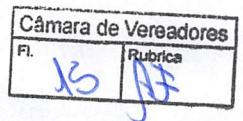
DECLARO que trabalhamos no ramo de metalurgia, sendo nossa empresa fundada em 2008. E que inúmeras vezes, há vários anos, recebemos e fizemos trabalhos encaminhados pelos Sr. Edílio Scritori, da então Metalúrgica Scritori, os quais foram faturados por nossa empresa, sendo que o mesmo nos afirmava que fazia, isso em função de não ter espaço técnico para desenvolver a atividade. Nunca, nesses pedidos, foi cobrado e nem pago para o Sr. Edílio qualquer comissão, até porque segundo ele, seu desejo era apenas atender aos seus clientes, o que não conseguia com sua empresa.

Serafina Corrêa – RS, 02 de abril de 2020.

Metalúrgica JZ
CNPJ: 10.566.346/0001-05
Rua César Picoli, 85
Bairro Industrial Salete
Serafina Corrêa - RS

Joicimar Zanluchi

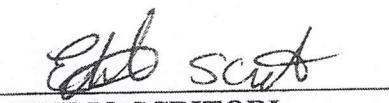
Joicimar Zanluchi



A
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS

Em resposta ao ofício de nº 38/2015 a empresa METALURGICA SCRITORI E SCRITORI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.375/0001-50, estabelecida à Rua Rua Adivo Crema 559 Sala 02 Industrial, em Serafina Corrêa – RS; representada neste ato pelo empresário Sr. EDILIO SCRITORI, empresa no ramo de METALURGICA, vem por meio deste esclarecer que a obra está parada por falta da instalação da energia elétrica, sendo que assim que for feita a instalação, a obra será concluída e a empresa transferida para o local.

Serafina Corrêa-RS, 28 de Abril de 2015.



EDILIO SCRITORI

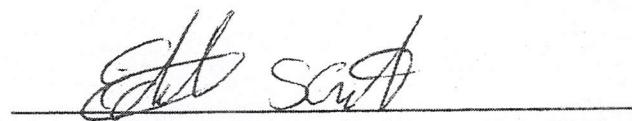
Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
16	JF

JUSTIFICATIVA

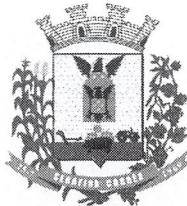
Em resposta ao Ofício nrº 53/2014, a empresa Metalúrgica Scritori e Scritori Ltda, inscrita no CNPJ de N° 05.674.375/0001-50, justifica que, a empresa não finalizou a edificação da obra pois depende da complementação dos serviços de máquinas do Município para aterramentos e outros serviços necessários para a instalação definitiva da empresa bem como a instalação da energia elétrica.

Sendo assim, solicitamos a prorrogação do prazo da instalação da empresa, tendo em vista que com o atraso dos serviços acima citados, a empresa também teve que adiar sua obra.

Serafina Corrêa, 03 de Abril de 2014.



Metalurgica Scritori e Scritori Ltda
Edilio Scritori



RECEBIDO

Oficio N°13/2020

Serafina Corrêa, RS, 08 de Abril de 2020

METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA
EDÍLIO SCRITORI

Prezado Senhor,

Considerando o contrato de autorização de concessão de uso, de acordo com a Lei Municipal nº2891/2011, com término de contrapartida no ano de 2017, que torna obrigatório o cumprimento de atos legais e as informações prestadas por Vossa Senhoria, **solicitamos informações quanto a redução do número de funcionários e redução do faturamento, bem como, se a empresa possui serviços terceirizados.**

Salientamos que as informações são de suma importância para o processo de doação definitiva do imóvel.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço a atenção.



Tamires Dal más

Dir. do Departamento de Desenvolvimento Econômico

**COMISSÃO PERMANENTE QUE APRECIARÁ AS OBRIGAÇÕES DE
CONTRAPARTIDA DAS PERMISSÕES DE USO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA**

Ata nº06/2020

Aos nove dias do mês de Março de dois mil e vinte às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os conselheiros da Comissão Permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das permissões de uso dos imóveis de propriedade do Município de Serafina Corrêa, designados pela Portaria nº1145/2018 para realização da reunião ordinária. Presentes os servidores, Dimorvan Cantelli, Rodrigo Marcon, Marlete Gasparin e a servidora Tamires Dal más representando a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Iniciando os trabalhos, com avaliação e acompanhamento da situação da empresa **Metalúrgica Scritori** inscrita no CNPJ sob o nº05.674.375/0001-50, o qual dispõe de concessão real de uso do Lote 02 da Quadra "A" localizado no loteamento Industrial Salete, Lei nº 2891, de 22 de Dezembro de 2011, com prazo de contrapartida de 6 (seis) anos, previstos no art 4º o qual encerraria no ano de 2017. Através da Lei Municipal nº3041 de Abril de 2013 altera-se o art.1º da Lei nº2891 de Dezembro de 2011, sendo concedido novo prazo de 180 dias para empresa edificar e dar início a suas atividades. Através de ofício enviado a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico a empresa justifica a não instalação da empresa no local devido a falta de infraestrutura, evidenciando a falta de energia elétrica no local. Mediante análise da documentação apresentada a comissão definiu solicitar maiores informações junto ao proprietário da empresa, bem como, se a empresa possui serviços de terceirização e qual a atual situação da mesma referente aos seus sócios. A segunda empresa a ser analisada pela comissão foi a empresa **Borsato e Suder Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº11.104.607/0002-19 o qual dispõe de concessão real de uso do Lote 03 da Quadra "G" do Loteamento Industrial Salete, Lei nº 3028 de Março de 2013, com prazo de contrapartida de 6 (seis) anos, previstos no art 4º o qual encerraria no ano de 2019. Através de ofício enviado a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico a empresa justifica o não cumprimento dos encargos descritos no art 5º devido a crise que a empresa vem passando, numa diminuição significativa de trabalho. Mediante análise da documentação apresentada, a comissão definiu solicitar maiores informações junto ao proprietário da empresa, bem como, se a empresa possui serviços de terceirização, visto que a mesma não cumpriu com o número de funcionários elencados em Lei. Nada mais a constar, lavrei a presente ata assinada por mim e pelos demais



Ilustríssima Senhora
Tamires Dal Más
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico da
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa - RS

METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.375/0001-50, com sede na Rua Adivo Crema, nº 559, Sala 02, na cidade de Serafina Correa/RS, por seus sócios, FERNANDO GROSSELLE, brasileiro, maior, industrial, inscrito no CPF sob o nº 013.374.620-80, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 257, casa 10, na cidade de Serafina Corrêa - RS, e JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS, brasileiro, maior, industrial, inscrito no CPF sob o nº 919.959.220-72, residente e domiciliado na Rua Anibal Fornari, n.º 545, na cidade de Serafina Corrêa - RS, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao e-mail encaminhado para o escritório de contabilidade Visão, no endereço eletrônico carine@ecvisao.com.br, manifestar que ainda não implementou todas as condições exigidas na Lei Municipal nº 2.891/2011 ao passo em que não pode até o momento se instalar no imóvel objeto da concessão de direito real de uso, uma vez que não foram realizadas todas as obras de infraestrutura que cabiam ao Município de Serafina Corrêa.

Reitera-se o que fora manifestado anteriormente, que assim que for disponibilizado, especialmente, energia elétrica no imóvel, possibilitando seu uso, cumprirá integralmente com as obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA - ME

Serafina Corrêa, 14 de fevereiro de 2020.

[Responder](#)

[Encaminhar](#)

[Excluir](#)

Documentos Metalúrgica Scritori

Data: 10-01-2020 (09:07:11 -03)

De: desenvolvimento@serafinacorrea.rs.gov.br

Para: carine@ecvisao.com.br

[Texto \(2 KB\)](#)

Bom dia Carine,

Venho através deste solicitar justificativa referente ao descumprimento da Lei Municipal Nº2891/2011 o qual autoriza a Prefeitura Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso a Empresa Metalúrgica Scritori, ressaltamos que é de suma importância a justificativa da Empresa para o processo de regularização da mesma.

Justificativa quanto ao Art.5º

- edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão. Obs: Motivos pelo qual a empresa não se instalou no local.

III - A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

- no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;
- no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;
- no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;
- nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso.

OBS: Descumprimento no valor do faturamento proposto e baixa no numero de funcionários, solicitamos ainda anexo do CAGED referente aos anos de 2016,2017,2018 e 2019. Remetemos em anexo Lei Municipal Nº2891/2011 e Análise de Documentação.

Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Tamires Dal más
Dir. do Departamento de Desenvolvimento Econômico
Prefeitura de Serafina Corrêa-RS
(54)3444.8129

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
54-3444-8100

[Texto \(1 KB\)](#)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Scan_20200110_085706.pdf"]

[Texto \(1 KB\)](#)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Scan_20200110_085845.pdf"]

[Texto \(1 KB\)](#)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Scan_20200110_090122.pdf"]

[Texto \(1 KB\)](#)

[Anexo removido: Tipo original do anexo: "application/pdf", nome: "Scan_20200110_090348.pdf"]



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3041, de 2 de abril de 2013.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2891, de 22 de dezembro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa METALURGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.375/0001-50, com sede na Rua Adivo Crema nº 559 sala 02, em Serafina Corrêa/RS de uma área urbanizada com 2.296,00 m² (dois mil duzentos e noventa e seis metros quadrados) - Lote nº 02, Quadra "A", imóvel matriculado sob nº 8.748 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 02 - Quadra "A"

Lote urbano nº 02 (dois), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 2.296,00m² (dois mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 112,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 20,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 20,00m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; a Leste, por 114,80m, com o lote nº 03; e ao Oeste, por 114,80m, com o lote nº 01, ambos do mesmo desmembramento".

[Art. 2º] Fica concedido novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da presente lei, para que a empresa METALURGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.375/0001-50, beneficiária da concessão do direito real uso do imóvel matriculado sob nº 8.748 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa autorizada pela Lei nº 2891, de 22 de dezembro de 2011, edifique e dê início às suas atividades sobre o terreno referido.

[Art. 3º] Ficam mantidos os demais dispositivos constantes da Lei nº 2891, de 22 de dezembro de 2011, não alterados pela presente Lei.

[Art. 4º] Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à empresa METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.375/0001-50, consistente na

execução de serviços de terraplanagem no imóvel matriculado sob nº 8.748, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, objeto da concessão do direito de uso autorizada pela Lei nº 2891, de 22 de dezembro de 2011, para fins de implantação da empresa beneficiária.

§ 1º Os trabalhos de terraplanagem deverão obedecer Memorial Descritivo, aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município.

§ 2º Advindo necessidade de detonação e de outros serviços diversos da terraplanagem, serão suportados pela empresa beneficiária.

§ 3º As despesas decorrentes da terraplanagem serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
22.661.0196.2099 Apoio e Incentivo às Indústrias
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 2 de abril de 2013.

Ademir Antônio Presotto
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3218, de 30 de abril de 2014.

**CONCEDE NOVO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E
INÍCIO DE ATIVIDADES EM IMÓVEL CONCEDIDO
EM USO PARA A EMPRESA METALÚRGICA
SCRITORI & SCRITORI LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido novo prazo de cento e oitenta dias para que a empresa METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.375/0001-50, beneficiária da concessão do direito real uso do imóvel matriculado sob nº 8.748 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa autorizada pela Lei nº 2891 , de 22 de dezembro de 2011, alterada pela 3.041, de 2 de abril de 2013, se instale e dê início às atividades no terreno concedido em uso.

Parágrafo Único - O prazo concedido no caput deste artigo iniciará a partir da conclusão da terraplanagem do terreno, a ser feita, de conformidade com a autorização dada no art.4º da Lei nº 3.041, de 2 de abril de 2013, pelo Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de abril de 2014, 53ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/05/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/04/2013

LEI Nº 2891 , de 22 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa METALURGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.375/0001-50, com sede na Rua Adivo Crema nº 559 sala 02, em Serafina Corrêa/RS de uma área urbanizada com 2.291,00 m² (dois mil duzentos e noventa e um metros quadrados) - Lote nº 02, Quadra "A", fração do imóvel matriculado sob nº 4.898 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 02 - Quadra "A"

Lote urbano nº 02 (dois), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 2.291,00m² (dois mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 112,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 20,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 20,00m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; a Leste, por 114,80m, com o lote nº 03; e ao Oeste, por 114,80m, com o lote nº 01, ambos do mesmo desmembramento;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa METALURGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.375/0001-50, com sede na Rua Adivo Crema nº 559 sala 02, em Serafina Corrêa/RS de uma área urbanizada com 2.296,00 m² (dois mil duzentos e noventa e seis metros quadrados) - Lote nº 02, Quadra "A", imóvel matriculado sob nº 8.748 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 02 - Quadra "A"

Lote urbano nº 02 (dois), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 2.296,00m² (dois mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 112,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras

urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 20,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 20,00m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; a Leste, por 114,80m, com o lote nº 03; e ao Oeste, por 114,80m, com o lote nº 01, ambos do mesmo desmembramento. (Redação dada pela Lei nº 3041/2013)

Art. 2º A área urbanizada, objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 41.238,00 (quarenta e um mil duzentos e trinta e oito reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I - edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III - A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

- a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;
- b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;
- c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 07 (sete) funcionários;
- d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 21/05/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43205084856	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: METALURGICA JF LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIPÇÃO DO ATO / EVENTO	RSP1900218647
1	002			ALTERACAO	
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	

SERAFINA CORREA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

7 Setembro 2019

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/
Data

Responsável

NÃO ____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5142792 em 19/09/2019 da Empresa METALURGICA JF LTDA, Nire 43205084856 e protocolo 193731819 - 10/09/2019.
Autenticação: 6DEBD5C1F6A6AC37B55154AAE2AAE8283E295BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/373.181-9 e o código de segurança tZNk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/373.181-9	RSP1900218647	07/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
375.077.450-15	EDILIO SCRITORI

Página 1 de 1

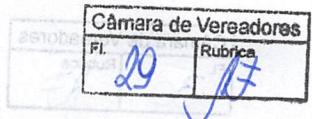


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5142792 em 19/09/2019 da Empresa METALURGICA JF LTDA, Nire 43205084856 e protocolo 193731819 - 10/09/2019.
Autenticação: 6DEBD5C1F6A6AC37B55154AAE2AAE8283E295BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/373.181-9 e o código de segurança tZNk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/14



METALÚRGICA JF LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de alteração contratual, de um lado o Sr. **EDILIO SCRITORI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 14/04/1960, portador da carteira de identidade nº 7025497632 (SSP-RS) e do CPF nº 375.077.450-15, residente e domiciliado na Via Camargo Corrêa, nº 808, Centro, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa – RS, e de outro o Sra. **VIVIANE SCRITORI**, brasileira, farmacêutica, solteira, maior, nascida em 18/04/1984, portadora da carteira de identidade nº 4072507975 (SJS/SC) e do CPF nº 001.631.870-61, residente e domiciliada à Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, nº 161, Apartamento nº 201, Centro, CEP 99.250-000, em Serafina Corrêa – RS, representada neste ato pelo Sr. **EDILIO SCRITORI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 14/04/1960, portador da carteira de identidade nº 7025497632 (SSP-RS) e do CPF nº 375.077.450-15, residente e domiciliado na Via Camargo Corrêa, nº 808, Centro, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa – RS, ambos sócios da empresa **METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA.**, estabelecida à Rua Adivo Crema, nº 559, Sala 02, Bairro Industrial, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa – RS, registrada na JUCISRS sob o nº 43.20508485-6 em 20 de maio de 2003 e no CNPJ sob o nº 05.674.375/0001-50, resolvem alterar o contrato social da empresa, de acordo com as cláusulas a seguir citadas:

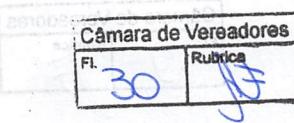
Da Compra e Venda de Quotas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É admitido na sociedade o Sr. **JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 31/10/1980, portador da carteira de identidade nº 9072506513 (SJS/II-RS) e do CPF 919.959.220-72, residente e domiciliado à Rua Aníbal Fornari, nº 545, Bairro Santin, CEP 99.250-000, em Serafina Corrêa – RS, representado neste ato por seu **PROCURADOR** Sr. **EDILIO SCRITORI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 14/04/1960, portador da carteira de identidade nº 7025497632 (SSP-RS) e do CPF nº 375.077.450-15, residente e domiciliado na Via Camargo Corrêa, nº 808, Centro, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa – RS, o qual adquire a totalidade das 20.000 (vinte mil) quotas de valor individual de R\$ 1,00 (um real), do sócio que ora se retira da sociedade, Sr. **EDILIO SCRITORI**, já qualificado, pegando pelas mesmas o valor original, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional.

Também é admitido o Sr. **FERNANDO GROSSELLE**, brasileiro, empresário, solteiro vivendo em união estável, maior, nascido em 27/11/1987, portador da carteira de identidade nº 6100670725 (SJS/DI-RS) e do CPF 013.374.620-80, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 257, Bairro de Costa, CEP 99.250-000, em Serafina Corrêa – RS, representado neste ato por seu **PROCURADOR** Sr. **EDILIO SCRITORI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 14/04/1960, portador da carteira de identidade nº 7025497632 (SSP-RS) e do CPF nº 375.077.450-15, residente e domiciliado na Via Camargo Corrêa, nº 808, Centro, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa – RS, o qual adquire a totalidade das 20.000 (vinte mil) quotas de valor individual de R\$ 1,00 (um real), da sócia que ora se retira da sociedade, Sra. **VIVIANE SCRITORI**, já qualificada, pegando pelas mesmas o valor original, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional.





Parágrafo Primeiro: Os Sócios que ora se retiram declaram não ter mais nada a cobrar em qualquer tempo ou lugar, da sociedade, dando a ela total quitação de créditos atuais e que eventualmente possam surgir.

Parágrafo Segundo: A sociedade dá, aos sócios que ora se retiram, total quitação relativo a valores financeiros.

Parágrafo Terceiro: Se por ventura aparecerem débitos de qualquer ordem para a sociedade, do período em que os sócios que ora se retiram eram seus administradores, eles serão por eles suportados, tanto no pagamento das infrações, bem como, se preferirem esses sócios, nos gastos necessários a defesa da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em função da operação citada na cláusula anterior, a nova composição do capital social da empresa, que foi todo integralizado em moeda corrente nacional quando da sua constituição, sendo ele formado por 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficará assim distribuído:

- a) Sócio **JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS**, detentor de 20.000 (vinte mil) quotas, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital total;
- b) Sócio **FERNANDO GROSSELLE**, detentor de 20.000 (vinte mil) quotas, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital total.

Da Alteração do Nome Empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Deliberam pela alteração do nome empresarial que passará a ser **METALÚRGICA JF LTDA.**

Da Alteração do Objeto da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA:

Deliberam pelo ajuste dos objetos sociais que passarão a ser a metalurgia com a fabricação de artefatos de ferro, aço e alumínio e suas ligas; a fabricação de esquadrias de ferro, aço e alumínio, bem como as montagens; o serviço de instalação de esquadrias de ferro, aço e alumínio; o serviço de instalação e manutenção de portões eletrônicos; o serviço de instalação de painéis publicitários e o comércio varejista de vidros.

Da Alteração da Administração da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA:

Em função da troca de sócios, serão os novos administradores da sociedade os Srs. **JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS** e **FERNANDO GROSSELLE**, já qualificados, que atuarão de forma isolada, obedecendo o estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original.

Da Consolidação do Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA:

Em função das modificações apontadas, e levando-se em conta que as demais cláusulas permanecem inalteradas, consolida-se o contrato social da sociedade, de acordo com as cláusulas que seguem:



METALÚRGICA JF LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **METALÚRGICA JF LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Adivo Crema, nº 559, Sala 02, Bairro Industrial, em Serafina Corrêa – RS, CEP 99.250-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os objetos sociais da empresa serão a metalurgia com a fabricação de artefatos de ferro, aço e alumínio e suas ligas; a fabricação de esquadrias de ferro, aço e alumínio, bem como as montagens; o serviço de instalação de esquadrias de ferro, aço e alumínio; o serviço de instalação e manutenção de portões eletrônicos; o serviço de instalação de painéis publicitários e o comércio varejista de vidros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, no momento da constituição do contrato social. Atualmente a composição do quadro social é a seguinte:

- a) Sócio **JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS**, detentor de 20.000 (vinte mil) quotas, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital total;
- b) Sócio **FERNANDO GROSSELLE**, detentor de 20.000 (vinte mil) quotas, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital total.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de maio de 2003, tendo sido registrada na JUCISRS sob o nº 43.20508485-6 em 20 de maio de 2003 e no CNPJ sob o nº 05.674.375/0001-50, sendo que seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital total.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios Srs. **JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS** e **FERNANDO GROSSELLE**, já qualificados, tendo estes a denominação de **ADMINISTRADORES**, de agindo de forma isolada, aos quais cabe a responsabilidade de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre



no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a 01 (um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA:

Pela Administração da sociedade os Administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore em valores a serem decididos pelos sócios, sendo o mesmo despesa da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e dos balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Deverão os sócios repor os lucros e quantias retiradas a qualquer título, caso sua distribuição se der com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20,00% (vinte por cento) no prazo de 03 (três) meses, 30,00% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses e 50,00% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – O outro sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria do capital, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

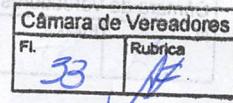
Parágrafo Único: Caso isto aconteça, seus haveres serão pagos e levantados através de balanço contábil. A falta de pluralidade da sociedade se dará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Deliberam os sócio pela não constituição de conselho fiscal. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedades, serão definidos na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será realizada anualmente, em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.





Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os administradores declaram formalmente sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e reguladores que lhes for aplicável. Se for necessário discussão jurídica, o Foro a ser utilizado é o da Comarca de Guaporé – RS.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinada digitalmente por todos os sócios envolvidos nele, e registrado nos órgãos competentes, para que produza os efeitos a que se destina, sendo dispensado por eles a necessidade de testemunhas.

Serafina Corrêa – RS, 01 de setembro de 2019.

EDILIO SCRITORI

JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS
Representado por seu **PROCURADOR**
Sr. EDILIO SCRITORI
Qualificado no preâmbulo do Contrato

FERNANDO GROSSELLE
Representado por seu **PROCURADOR**
Sr. EDILIO SCRITORI
Qualificado no preâmbulo do Contrato

VIVIANE SCRITORI
Representado por seu **PROCURADOR**
Sr. EDILIO SCRITORI
Qualificado no preâmbulo do Contrato





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/373.181-9	RSP1900218647	07/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
375.077.450-15	EDILIO SCRITORI



PROCURAÇÃO.

OUTORGANTES:

JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 31/10/1980, portador da carteira de identidade nº 9072506513 (SJS/II-RS) e do CPF 919.959.220-72, residente e domiciliado à Rua Anibal Fornari, nº 545, Bairro Santin, CEP 99.250-000, em Serafina Corrêa – RS;

FERNANDO GROSSELLE, brasileiro, empresário, solteiro vivendo em união estável, maior, nascido em 27/11/1987, portador da carteira de identidade nº 6100670725 (SJS/DI-RS) e do CPF 013.374.620-80, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 257, Bairro de Costa, CEP 99.250-000, em Serafina Corrêa – RS;

VIVIANE SCRITORI, brasileira, farmacêutica, solteira, maior, nascida em 18/04/1984, portadora da carteira de identidade nº 4072507975 (SJS/SC) e do CPF nº 220.207.309-44, residente e domiciliada à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 161, Apartamento nº 201, Centro, CEP 99.250-000, em Serafina Corrêa – RS.

OUTORGADO:

EDILIO SCRITORI, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 14/04/1960, portador da carteira de identidade nº 7025497632 (SSP-RS) e do CPF nº 375.077.450-15, residente e domiciliado na Via Camargo Corrêa, nº 808, Centro, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa – RS.

Por este instrumento particular, os OUTORGANTES constituem procurador a OUTORGADA, a quem conferem poderes específicos para: ASSINAR EM SEU NOME EXCLUSIVAMENTE A 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA METALÚRGICA JF LTDA. (novo nome empresarial), CNPJ 05.674.375/0001-50, NIRE 43205084856, ESTABELECIDA À RUA ADIVO CREMA, Nº 559, SALA Nº 02, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP 99.250-000, EM SERAFINA CORRÊA – RS, PODENDO DAR INGRESSO, ADMITIR E RETIRAR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR E ALTERAR O(S) ADMINISTRADOR(ES) SÓCIO(S) OU NÃO SÓCIO(S), CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSEN PARA SI, PARA OUTRO(S) SOCIO(S) OU PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, MODIFICAR CLÁUSULAS DO CAPITAL SOCIAL, O NOME EMPRESARIAL E O OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL, DECLARAR PARA FINNS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.

SERAFINA CORRÊA - RS, 31 de Agosto de 2019.

JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS

FERNANDO GROSSELLE

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente por autenticidade.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Juriane Scritori
VIVIANE SCRITORI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5142792 em 19/09/2019 da Empresa METALURGICA JF LTDA, Nire 43205084856 e protocolo 193731819 - 10/09/2019.

Autenticação: 6DEBD5C1F6A6AC37B55154AAE2AAE8283E295BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/373.181-9 e o código de segurança 1ZNk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Câmara de Vereadores

Fl.

36

Rubrica

AT

Tabellonato de Notas de Serafina Corrêa
Daniel Krunecke Brochado - Tabelião

Rua Otávio Rocha, nº 642, Sala dos Fundos - Centro - Serafina Corrêa



Reconheço por AUTENTICIDADE as (02) assinaturas de
JAIME CASAGRANDE DOS SANTOS (1x) e VIVIANE
SCRITORI (1x), indicadas com a seta de uso deste
Tabelionato. DOU FÉ

ROSELE GRANDO - Tabelária Substituta
Serafina Corrêa - 04/09/2019 - às 11:12

Emol: 14.40 Selº: 0268.01.1900003.00984 A 00985 Vir: 2.80

Contato: (54) 3444 2134 - E-mail: tabscorrea@net11.com.br

Tabellonato de Notas de Serafina Corrêa
Daniel Krunecke Brochado - Tabelião

Rua Otávio Rocha, nº 642, Sala dos Fundos - Centro - Serafina Corrêa



Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de
FERNANDO GROSSELLE indicada com a seta de uso
deste Tabellonato. DOU FÉ

ROSELE GRANDO - Tabelária Substituta
Serafina Corrêa - 04/09/2019 - às 15:18

Emol: 7,20 Selº: 0268.01.1900003.01003 Vir: 1,40

Contato: (54) 3444 2134 - E-mail: tabscorrea@net11.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5142792 em 19/09/2019 da Empresa METALURGICA JF LTDA, Nire 43205084856 e protocolo 193731819 - 10/09/2019.
Autenticação: 6DEBD5C1F6A6AC37B55154AAE2AAE8283E295BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este
documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/373,181-9 e o código de segurança tZNk Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTORINO GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/14

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO
GRANDE DO SUL
Registro Digital



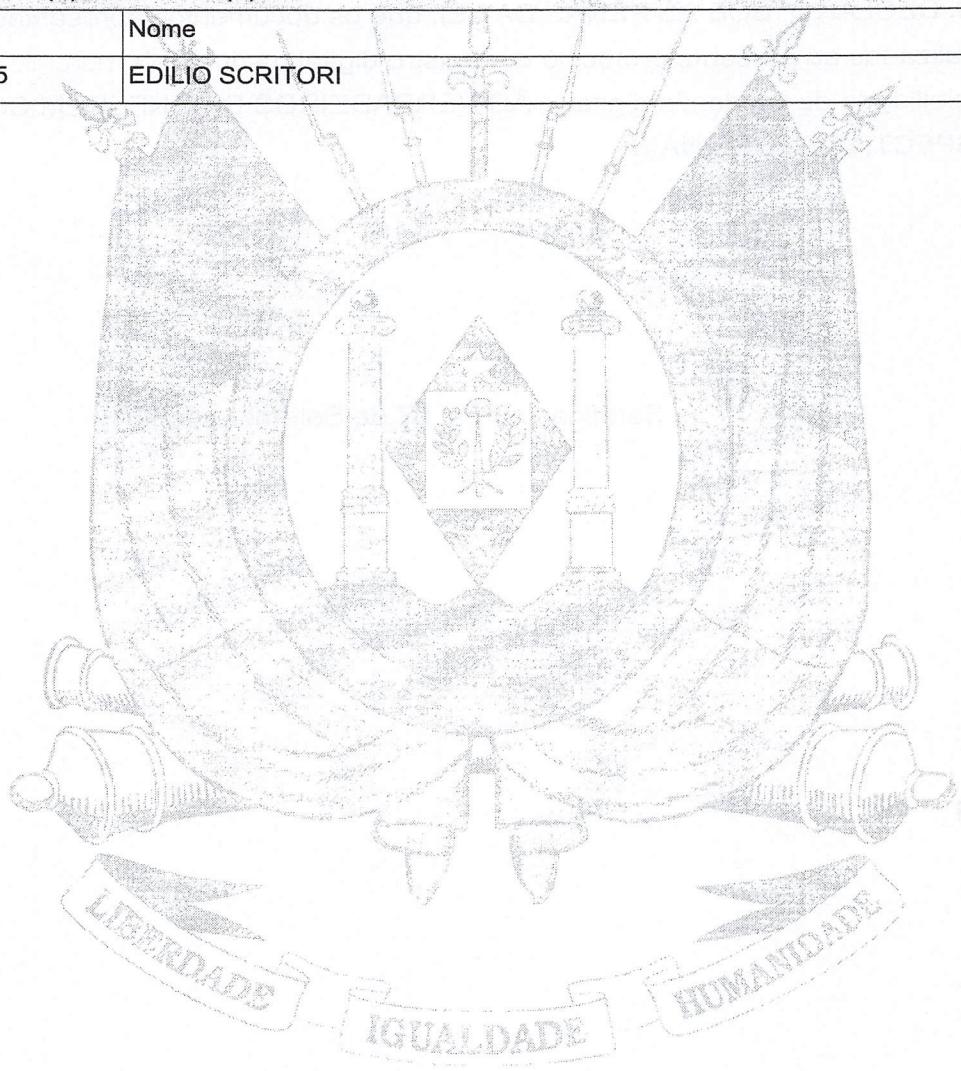
Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/373.181-9	RSP1900218647	07/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
375.077.450-15	EDILIO SCRITORI



Página 1 de 1

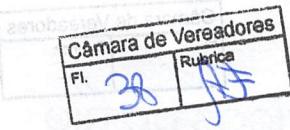


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5142792 em 19/09/2019 da Empresa METALURGICA JF LTDA, Nire 43205084856 e protocolo 193731819 - 10/09/2019. Autenticação: 6DEBD5C1F6A6AC37B55154AAE2AAE8283E295BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/373.181-9 e o código de segurança tZNk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/14



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL

Eu, EDILIO SCRITORI, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 14/04/1960, RG Nº 7025497632 SSP-RS, CPF 375.077.450-15, VIA CAMARGO CORREA, Nº 808, BAIRRO CENTRO, CEP 99250-000, SERAFINA CORREA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Serafina Correa, 07 de Setembro de 2019.

EDILIO SCRITORI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5142792 em 19/09/2019 da Empresa METALURGICA JF LTDA, Nire 43205084856 e protocolo 193731819 - 10/09/2019.
Autenticação: 6DEBD5C1F6A6AC37B55154AAE2AAE8283E295BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/373.181-9 e o código de segurança tZNk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores
 Fl. 30 | Rubrica

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METALURGICA JF LTDA, de nire 4320508485-6 e protocolado sob o número 19/373.181-9 em 10/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5142792, em 19/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dulce Aparecida Dias. Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
375.077.450-15	EDILIO SCRITORI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
375.077.450-15	EDILIO SCRITORI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
375.077.450-15	EDILIO SCRITORI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
375.077.450-15	EDILIO SCRITORI

Porto Alegre. Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5142792 em 19/09/2019 da Empresa METALURGICA JF LTDA, Nire 43205084856 e protocolo 193731819 - 10/09/2019. Autenticação: 6DEBD5C1F6A6AC37B55154AAE2AAE8283E295BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf> e informe nº do protocolo 19/373.181-9 e o código de segurança tZNk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
293.271.800-20	DULCE APARECIDA DIAS
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

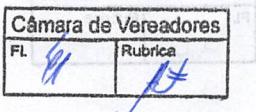
Porto Alegre. Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5142792 em 19/09/2019 da Empresa METALURGICA JF LTDA, Nire 43205084856 e protocolo 193731819 - 10/09/2019.
Autenticação: 6DEBD5C1F6A6AC37B55154AAE2AAE8283E295BA8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/373.181-9 e o código de segurança tZNk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTOR GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA - ME.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 01

EDÍLIO SCRITORI, brasileiro, natural de Serafina Corrêa - RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/04/1960, metalúrgico, portador do CPF 375.077.450-15, e do RG 7025497632 (SSP/RS), emitido em 10/06/1981, residente e domiciliado à Via Camargo Correa, 808, em Serafina Corrêa – RS, CEP 99.250-000 e VALDOMIRO DAL MAGRO, brasileiro, natural de São Lourenço do Oeste – SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1976, industriário, portador do CPF 653.800.020-72, e do RG 1055767592 (SSP/RS), emitido em 13/09/1990, residente e domiciliado à Rua Antônio Marin, n.º 0, Loteamento Santa Lucia, em Serafina Corrêa – RS, CEP 99.250-000, ambos sócios da empresa METALÚRGICA SCRITORI & DALMAGRO LTDA – ME, registrada na JUCERGS sob o NIRE n.º 43.205084856 de 20/05/2003, e no CNPJ sob o n.º 05.674.375/0001-50, resolvem, nesta data, alterar seu contrato social de acordo com o que se segue:

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É admitida na sociedade a nova sócia Sra. Viviane Scritori, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do CPF 001.631.870-61 e da Carteira de Identidade n.º 4072507975, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado residente e domiciliado à Via Camargo Correa, 808, em Serafina Corrêa – RS, CEP 99.250-000, a qual adquire do sócio Sr. Valdomiro Dal Magro, a totalidade de sua cota capital na empresa, pelo valor justo e acertado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos da seguinte maneira, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 30/06/2006 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 30/06/2007. Neste ato, admite a nova sócia ser conhecedora de todos os direitos e obrigações que a empresa possuí para com terceiros, ou seja, conhecer perfeitamente a realidade da empresa, seu ativo e seu passivo, assumindo a responsabilidade que é facultada por lei perante a sociedade.

1.2 – Retira-se da sociedade o sócio Sr. Valdomiro Dal Magro, vendendo sua cota parte a Sra. Viviane Scritori, conforme exposto acima, declarando neste instante, que da sociedade, nada mais tem a receber ou reclamar, a qualquer título, em qualquer tempo ou lugar, judicial ou extrajudicialmente, por si, seus herdeiros e sucessores e nem a sociedade perante ao sócio que ora se retira.

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

Face as alterações de sócios, o capital social da empresa, totalmente integralizado, que é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) fica assim distribuído:

- Sócio Edílio Scritori: uma cota parte no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Sócia Viviane Scritori: uma cota parte no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade passará a ter o nome empresarial **METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA - ME.**

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**CLÁUSULA QUARTA:**

As demais cláusulas do contrato social, permanecem inalteradas, ou seja, de acordo com o contrato original.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA QUINTA:**

Face as alterações ocorridas no contrato social, deliberam os sócios consolidar seu contrato social que passa a vigorar com a seguinte nova redação completa:

METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA - ME.**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob o nome empresarial **METALÚRGICA SCRITORI & SCRITORI LTDA. - ME**, e terá sede e domicílio na Rua Adivo Crema, n.º 559, sala 02, Bairro Industrial, em Serafina Corrêa – RS, CEP 99.250-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da sociedade será a de metalurgia, fabricando peças fundidas de ferro, produtos de alumínio e outras ligas, além de móveis de madeira. Exercerá também a atividade de comércio varejista de vidros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em duas cotas partes, integralizadas pelos sócios, ficando as cotas partes individuais com o seguinte valor:

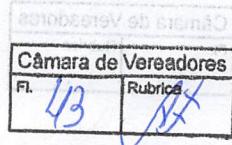
- Sócio EDÍLIO SCRITORI: uma cota parte no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Sócia VIVIANE SCRITORI: uma cota parte no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade que iniciou suas atividades em 20 de maio de 2003, tem seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço,



direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua cota parte, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade, única e exclusivamente caberá ao sócio EDÍLIO SCRITORI, ao qual cabe a responsabilidade a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA:

Pela administração da sociedade, o sócio EDÍLIO SCRITORI, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore em valores a serem decididos por ambos os sócios, sendo o mesmo despesa da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Deverão os sócios repor os lucros e quantias retiradas a qualquer título, caso sua distribuição se der com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquér dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – O outro sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deiberaada pela maioria do capital, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro , por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso isto aconteça seus haveres serão pagos e levantados através de balanço contábil. A falta de pluralidade da sociedade se dará pelo prazo máximo de 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Deliberam os sócios pela não constituição de conselho fiscal. As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Serafina Corrêa – RS, 16 de Maio de 2006.

Edílio Scritori
EDÍLIO SCRITORI

Viviane Scritori
VIVIANE SCRITORI
TESTEMUNHAS:

Silvio Israel Faé
RG 9048163741 – SJS/RS
Visto Advocacício:

B. Antônio Rampanelli
B.A.B.-RS. 042 - CEP. 96324-910-34
042-99250 - S. CORRÊA - RS.

Valdomiro Dal Magro
VALDOMIRO DAL MAGRO

Lidiane Maria Dalmas
RG: 3062849637 – SSP/RS


JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2006
SOB N° 2712015
Protocolo: 06/088378-2
Empresa: 43 2 0508485 6
Maria Honória de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

Maria Honória de Bittencourt Souza



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

8.748-	MATRÍCULA	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA COMARCA DE GUAPORÉ LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		
		Serafina Corrêa, RS. 20 de junho de 2012	FICHA	MATRÍCULA
		01	8.748	
<p>IMÓVEL: Lote urbano nº 02 (dois), do Desmembramento Berçário Industrial Salete II, com a área de 2.296,00m² (dois mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 112,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao <u>NORTE</u>, por 20,00m (vinte metros), com a Rua Cooperlate; ao <u>SUL</u>, por 20,00m (vinte metros), com a área destinada ao uso institucional do mesmo desmembramento; a <u>LESTE</u>, por 114,80m (cento e quatorze metros e oitenta centímetros), com o lote nº 03; e ao <u>OESTE</u>, 114,80m (cento e quatorze metros e oitenta centímetros), com o lote nº 01, ambos do mesmo desmembramento. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, Serafina Corrêa, RS. - REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.898, fls. 01 a 02, Livro 2-RG, de 01/09/2003, deste Ofício. - Protocolo nº 20312, Livro 1-G, em 25/04/2012. - Dou fé. - cp/ap. - Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$12,40 (0264.03.0900002.06922 = R\$0,50) PED: R\$2,90 (0264.01.1000002.35092 = R\$0,25). -</p> <p><u>José Carlos Picini</u> <u>28/06/2012</u> <u>Oficial do Registro</u></p>				



continua no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1º do Dec. 93.240/86.-

Serafina Corrêa-RS, 09/03/2021 10:08:03. lr

Total: R\$26,00

Certidão Matrícula 8.748-1/página: R\$9,70 (0264.02.2000003.05439 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0264.02.2000003.05438 = NIHIL)
PED: R\$6,30 (0264.01.2000003.04125 = NIHIL)

Jean Carlos Taffarel
Escrevente



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 53 2021 00002179 59